

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

PRC_05 I/2022 - Aquisição de serviços de limpeza
das instalações da AdAM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza, o fornecimento de produtos e material de limpeza, bem como a colocação dos consumíveis, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivos anexos.

2. A aquisição de serviços de limpeza será executada nas infraestruturas da A.d.A.M - Águas do Alto Minho S.A. (ADAM), localizadas geograficamente nas moradas/coordenadas GPS constantes do Anexo I, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se com a assinatura do contrato, mantendo-se em vigor pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Qualquer das partes pode denunciar livremente o contrato antes do seu termo, em qualquer altura, desde que informe a outra parte por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data relativamente à qual se pretende a produção dos efeitos.
3. A denúncia nos termos do número anterior não implica o pagamento de qualquer indemnização, por qualquer parte.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Obrigação de prestar as atividades de limpeza das instalações, fornecimento de produtos e material de limpeza e colocação dos consumíveis de higiene nas instalações da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.;
 - b) Obrigação de apresentação de mapa de pessoal de limpeza e apresentação dos produtos e consumíveis de higiene, para aprovação pela ADAM;
 - c) Obrigação de zelar pelas chaves entregues. O acesso às instalações será através de uma chave da porta de entrada de cada instalação, cedida pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., à empresa adjudicatária, durante o período de vigência do contrato, não podendo a empresa adjudicatária utilizá-la para outros fins e fora do horário expresso no item Periodicidade, exceto se acordado com o gestor do contrato, devendo no final ser devolvida à procedência;

- d) Obrigação de zelar pelas instalações, e todos os equipamentos e bens da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Prazo da prestação do serviço

O Cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo II ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 12 meses, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Durante a execução do contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise e verificação dos serviços prestados, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos I e II ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade da prestação de serviços com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos I e II ao presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º I.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior

- a I (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 11.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a 64.500,00 EUR (sessenta e quatro mil, quinhentos euros) para o período de execução contratual de 12 (doze) meses
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. O preço a que se refere a cláusula anterior é dividido em partes iguais pelos doze meses de execução do contrato.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão mensal da prestação dos serviços.
4. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de

mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 15.^a

Acompanhamento da execução do contrato

Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter reuniões de coordenação e acompanhamento com os representantes indicados pela AdAM, sempre que por si seja solicitado.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Modificação objetiva do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ser modificado designadamente por mudança de instalações.

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento na apresentação dos elementos da cláusula 3ª, n.º9, do anexo I, até 10% do preço contratual, por cada dia de atraso na sua entrega; Pelo incumprimento da obrigação de pagamento aos respetivos funcionários, até 5% por cada dia de atraso, sobre o valor unitário mensal da instalação onde o trabalhador esteja afeto;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer requisito mínimo para a prestação do serviço prevista nos Anexos II e III, 2% do valor mensal da instalação associada ao incumprimento;
 - c) Por cada reclamação feita pela AdAM devidamente fundamentada e por ostensivo incumprimento (designadamente limpeza não realizada ou realizada de forma deficiente, prazos incumpridos, etc.), relativa à qualidade dos serviços a Contraente Pública reserva-se o direito de aplicar uma sanção pecuniária até 5% do valor mensal da prestação.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
- e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
 - b) A falta de entrega de entrega dos documentos exigidos na cláusula 3^a, anexo I, do presente Caderno de Encargos, dentro do prazo aí previsto.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinete por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 12.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não

obstando a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 22.^a

Retenção

1. Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 88º do CCP, poderá a Contraente Pública, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
2. Se tiver sido esse o caso, o valor retido a que se refere o número anterior é liberado nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Seguros

- I. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:

- a) Seguro de Responsabilidade Civil

- i. O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- ii. Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- iii. O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 5 000,00 EUR (cinco mil euros), por sinistro e anuidade.

b) Seguro de Acidentes de Trabalho

- i. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;
- ii. O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.
- iii. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.^a

Regulamentos dos fornecedores

O Regulamento dos Fornecedores da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. disponível no site da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., em <https://www.adam.pt/a-adam/governo-da-sociedade/regulamentos>, deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Anexo I

Especificações Técnicas

Cláusula I.ª

Forma de prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato consistem na Aquisição de Serviços de Limpeza nas instalações da AdAM.

2. A prestação de serviços contempla as seguintes atividades de limpeza:

- A) Limpeza de pavimentos;
- B) Limpeza paredes e armários
- C) Limpeza vidros de janelas exteriores e montras
- D) Limpeza de vidros interiores (caso existam)
- E) Limpeza e desinfecção de sanitários, utensílios e pavimentos das casas de banho
- F) Limpeza secretárias / cadeiras
- G) Limpeza equipamentos, expositores e armaduras das lâmpadas
- H) Remoção dos resíduos gerados nas instalações e encaminhamento para o ecoponto caso se trate de material reciclável
- I) Reposição de consumíveis (caso se justifique)
- J) Aspiração de carpetes, enceramento e lustragem mecânica das áreas em parqué (caso existam)
- K) Lavagem das paredes de azulejos das casas de banho com produto desinfetante;
- L) Remoção de poeiras e teias de aranha em locais elevados, incluindo vãos de cimalha e topos de armários;
- M) Limpeza das estantes e pavimentos com máquinas apropriadas;
- N) Limpeza completa das portas e divisórias em madeira, com produtos adequados de modo a ficarem nas melhores condições de limpeza possível;
- O) Limpeza geral de todo o arquivo, incluindo pavimentos e armários.

3. A prestação de serviços contempla ainda a colocação diária de consumíveis de higiene, tais como: papel higiénico, papel das mãos, líquido das saboneteiras, desinfetante das sanitas e mictórios e sacos do lixo.

4. Os equipamentos e produtos de limpeza são por conta do adjudicatário e devem ser de boa qualidade e nas quantidades necessárias à boa execução dos trabalhos de limpeza, devendo ter em atenção que todos os produtos a utilizar devem cumprir com as regras comunitárias em vigor sobre ambiente.

5. É estritamente proibida a utilização de:

- a) Quaisquer produtos derrapantes e com odores (sendo imprescindível a aplicação de cera, que devera obrigatoriamente ser antiderrapante e inodora);

- b) Quaisquer produtos de limpeza e desinfetantes pré-diluídos, fora das suas embalagens de origem e não rotuladas.
 - c) Quaisquer produtos que, pela sua composição química danifiquem os materiais ou equipamentos (verificar sempre informação disponível nas fichas técnicas dos produtos).
6. O cloro ativo (lixívia) deve ser utilizado na diluição adequada de modo a não deixar resíduos nas loucas sanitárias ou outras superfícies, e a não danificar as roupas dos utilizadores.
7. De forma a serem tomadas as medidas necessárias para proteger a saúde e o ambiente e garantir a segurança nos locais de trabalho, é necessário ter no estabelecimento as fichas de dados de segurança e fichas técnicas dos produtos que constam no plano de higienização.
8. Os produtos químicos devem estar devidamente rotulados e as embalagens mantidas sempre fechadas e na posição vertical.
9. Os produtos químicos devem ser colocados em recipiente estanque, por forma a evitar o derrame do produto químico nas instalações.
10. Colocação de sinalética indicadora do tipo de limpezas em curso, e sinalética destinada a fazer cumprir os requisitos de circulação e segurança, de acordo com as normas aplicáveis a esta matéria: Avisos de chão molhado, delimitadores de circulação, sinalizadores de perigo, ou outros.
11. O Adjudicatário compromete-se a supervisionar as atividades de limpeza, devendo comparecer nas instalações, presencialmente e aleatoriamente, 1 vez por mês, repartidas, por todos os locais e todos os horários, conforme a necessidade. Deverá ser dado especial enfoque aos períodos de trabalho mais intensos ou problemáticos.

Cláusula 2.^a

Atividades a desenvolver

- 1. De acordo com as boas práticas, as instalações e os utensílios, devem ser sujeitos a operações de limpeza e desinfeção de forma a garantir as boas condições de higiene, pelo que o adjudicatário deverá apresentar um programa de higienização anual por instalação, indicando as pessoas e os recursos a utilizar, assim como os produtos químicos a utilizar e os consumíveis de higiene a colocar diariamente.
- 2. Os produtos químicos a utilizar e os consumíveis de higiene a colocar diariamente, deverão ser apresentados à A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A. para aprovação.
- 3. Execução diária, semanal e mensal das atividades previstas no anexo II ao presente caderno de encargos.

4. Cabe ainda à empresa prestadora de serviços, elaborar e submeter à empresa contratante o plano e o relatório mensal das atividades de limpeza, bem como a colocação dos consumíveis de higiene.

5. Os produtos a utilizar devem, quando expressa ou implicitamente exigido, em função da especificidade funcional de determinadas áreas, possuir poder desinfetante, bactericida e fungicida devidamente comprovado, sendo apresentadas as respetivas fichas técnicas.

6. Os produtos a utilizar deverão os mais adequados para os respetivos serviços, sendo todos produtos biodegradáveis, certificados pelos fornecedores, sendo sempre afixadas em local visível para os funcionários de limpeza as respetivas fichas técnicas e de segurança.

7. Sem prejuízo de outros registos que se venha a instituir, para controlo da execução da limpeza deverão preencher seguintes registos:

a) Registo de limpeza de WC's;

8. O Adjudicatário compromete-se a proporcionar aos trabalhadores afetos a prestação do serviço ações de formação, sobre procedimentos e técnicas de limpeza, perigos e riscos associados à atividade, assim como sensibilização para a minimização dos aspetos ambientais, de tendo em especial atenção o acolhimento de novos trabalhadores.

9. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação dos funcionários de limpeza e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros. Sempre que se apresente nas instalações da A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A, o colaborador do Adjudicatário deverá estar permanentemente munido de cartão ou outro documento que o identifique como adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Meios humanos

1. A mobilização de todos os meios humanos constantes da proposta e necessários à execução dos serviços objeto do(s) contrato(s) são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

2. A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário deverá ser a que melhor se adapte às necessidades do desenvolvimento das atividades incluídas no âmbito desta Aquisição de Serviços, devendo cumprir para além dos requisitos das normas aplicáveis, os seguintes requisitos:

a. Supervisão da equipa de trabalho afeta a presente aquisição de serviços;

b. Domínio pelos elementos da equipa da língua portuguesa.

2. O Adjudicatário tem que comunicar e obter aprovação da Águas do Alto Minho, S.A.,

para qualquer alteração aos pressupostos da proposta adjudicada, nomeadamente, entrada de um novo elemento na equipa de limpeza, ou a sua substituição, reservando a Águas do Alto Minho, S.A. o direito de não aceitar.

3. Havendo motivo fundamentado e notificado o Adjudicatário, este compromete-se a substituir o(s) trabalhador(es) que, de modo reiterado, não cumpra(m) as suas obrigações ou as cumpra(m) de modo defeituoso.

4. Aquando da ausência de algum(a) trabalhador(a) do Adjudicatário, seja por motivo de férias, ou falta, é da responsabilidade do Adjudicatário a sua substituição por outro(a) trabalhador(a), sujeito a aprovação prévia pela Águas do Alto Minho SA.

5. Salvo em situações imprevistas, o Adjudicatário deve informar previamente a Águas do Alto Minho SA de qualquer substituição do pessoal de limpeza que pretenda efetuar.

6. Caso o serviço de limpeza seja assegurado por mais que um elemento, a adjudicatário deve nomear o funcionário, por instalação, responsável pela guarda da chave, que abrirá e fechará a instalação, com movimentação do alarme (caso exista). A pessoa responsável pelo controlo das chaves não permitirá o acesso a pessoas estranhas ao serviço da limpeza.

7. O Adjudicatário, obriga-se a avisar de imediato a A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., (tel.: 258 806 900) relativamente a qualquer situação anormal que ocorra em relação à movimentação das chaves e do alarme.

8. Todo o pessoal encarregue das tarefas de limpeza deverá apresentar-se fardado e com identificação da respetiva empresa.

9. Nos 30 dias subsequentes ao início dos serviços o Adjudicatário deverá apresentar a constituição das suas equipas e os documentos necessários ao início do serviço, nomeadamente:

- Cópia da apólice do seguro de acidentes de trabalho e último recibo liquidado
- Cópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e último recibo liquidado
- Lista de trabalhadores da empresa
- Mapa de pessoal da segurança social
- Para trabalhadores estrangeiros, cópia de contrato de trabalho com carimbo da ACT
- Ficha de aptidão médica dos trabalhadores
- Avaliação de Riscos ou Fichas de Procedimentos de Segurança das Atividades realizadas
- Ficha de dados de segurança e fichas técnicas dos produtos
- Procedimento de resposta a situações de emergência
- Registo da entrega de equipamentos de proteção individual (EPI)
- Registo de formação em ambiente e segurança
 - separação de resíduos
 - manuseamento de produtos químicos
 - utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e posturas ergonómicas

- identificação de espaços com pisos escorregadios
- outros aspetos identificados pela empresa"
- Declaração de conformidade dos equipamentos, no âmbito do DL n.º 50/2005 de 25 de fevereiro, quando aplicável

Cláusula 4.^a **Segurança, higiene e saúde no trabalho**

1. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto a qualquer título a presente aquisição de serviços, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O Adjudicatário tem obrigação de comunicar à AdAM, todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes à sua ocorrência.

Cláusula 5.^a **Encargos sociais, laborais e tributários**

1. O Adjudicatário ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento, em tempo e horas, de todos os encargos sociais, laborais e tributários legalmente exigíveis e que decorrente diretamente ou indiretamente da prestação de trabalho dos elementos afetos a presente aquisição de serviços. Entende-se por “em tempo e horas” os prazos de pagamento definido pela legislação portuguesa ou regulados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, caso aplicável.
2. Resultante da redação do n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, os atrasos nos pagamentos mencionados no número anterior, resultarão na aplicação das sanções contratuais definidas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a **Instalações**

1. A prestação do serviço será realizada nas seguintes instalações:
 - a) Lojas de atendimento ao público:
Arcos de Valdevez: Mercado Municipal, Loja n.º 1, Praceta Salvador Alves Pereira, 4970-451 Arcos de Valdevez
Caminha: Largo Dr. Bento Coelho da Rocha, n.º 116, 4910-118 Caminha
Vila Praia de Âncora: Centro Coordenador de Transportes, Rua 31 de Janeiro, 4910-455
Vila Praia de Âncora

Paredes de Coura: Centro Coordenador de Transportes, Loja n.º 9, Rua 25 de Abril, 4940-526 Paredes de Coura

Ponte de Lima: C. Comercial Rio Lima, Loja n.º 11, Praceta Adjunta à Rua Dr. Ferreira do Carmo, 4990-011 Ponte de Lima

Valença: Avenida de São Teotónio, Edifício Lepanto n.º 17, R/C, 4930-768 Valença

Vila Nova de Cerveira: Rua Queirós Ribeiro, n.º 145, R/C, 4920-289 Vila Nova de Cerveira

b) Sede (inclui loja de atendimento ao público)

Viana do Castelo: Rua São Bartolomeu dos Mártires, n.º 156, 4904-878 Viana do Castelo

c) Centros Operacionais

Centro Operacional Nordeste - Arcos de Valdevez, Parque Empresarial de Paço, 4970-247 Arcos de Valdevez

Centro Operacional Norte - Vila Nova de Cerveira, Lugar de Carvalhal, Freguesia de Cornes (Zona Industrial Campos, Polo 2), 4920-030 Vila Nova de Cerveira

Centro Operacional Sul - Viana do Castelo, Armazém Ursulinas - Rua de S. José, 4900-314 Viana do Castelo

Centro de Proximidade de Ponte de Lima - Rua do Pombal, Correlhã, Ponte de Lima.

Centro de Proximidade de Paredes de Coura – Paredes de Coura, coordenada (41.914410, -8.561653).

d) ETARs

ETAR da Gemieira - Coordenada (41.788244, -8.512734), junto à Zona Industrial da Gemieira, Ponte de Lima.

ETAR de Freixo – Freixo - Coordenada (41.6588, -8.5793).

ETAR de Queijada – Rebordões - Coordenada (41.722898, -8.551882).

Cláusula 7.^a

Locais para a prestação dos serviços

A prestação de serviços será realizada nos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 8.^a

Quantidades estimadas

1. As quantidades estimadas para a prestação dos serviços de limpeza:

Serviço	Recursos		Quantidade
Lojas de Atendimento ao público	UN	1 Trabalhador de 2 ^a a 6 ^a feira 0,5h/dia 1 Trabalhador de 2 ^a a 6 ^a feira 0,5h/semana Fornecimento de produtos e material de limpeza, conforme especificado. Colocação de consumíveis, conforme especificado.	7
Sede (Inclui atendimento ao público)	UN	3 Trabalhadores de 2 ^a a 6 ^a feira 2h/dia Fornecimento de produtos e material de limpeza, conforme especificado. Colocação de consumíveis, conforme especificado.	1
Centro Operacional Sul	UN	2 Trabalhadores de 2 ^a a 6 ^a feira 2h/dia, para limpeza diária. Fornecimento de produtos e material de limpeza, conforme especificado Colocação de consumíveis, conforme especificado	1
Centro Operacional Norte	UN	1 Trabalhador de 2 ^a a 6 ^a feira 1h/dia, para limpeza diária. Fornecimento de produtos e material de limpeza, conforme especificado Colocação de consumíveis, conforme especificado.	1
Centro Operacional Nordeste	UN	1 Trabalhador de 2 ^a a 6 ^a feira 1h/dia, para limpeza diária. Fornecimento de produtos e material de limpeza, conforme especificado Colocação de consumíveis, conforme especificado	1
Centro de Proximidade de Ponte de Lima e Paredes de Coura	UN	1 Trabalhador de 2 ^a a 6 ^a feira 0,5h/dia, para limpeza diária. Fornecimento de produtos e material de limpeza, conforme especificado Colocação de consumíveis, conforme especificado	2
ETAR Gemieira, Freixo, Queijada	UN	1 Trabalhador 0,5h/quintana, em dias úteis. Fornecimento de produtos e material de limpeza, conforme especificado Colocação de consumíveis, conforme especificado	3
Quantidade estimada de consumíveis para o serviço	UN	Papel higiénico compacto folha dupla – N.º rolos	6000
	UN	Papel higiénico rolo grande – N.º rolos	550
	CX	Cx toalha limpa mãos – N.º caixas (cx- 3000)	200
	UN	Sabonete líquido (bidão 5 lts)	70
	UN	Sacos do lixo e produtos de limpeza.	-

2. As estimativas das quantidades constantes da tabela anterior, foram calculados com base no histórico de serviços prestados, sendo aqui apresentadas como meras quantidades estimadas.

3. As quantidades estimadas constantes da tabela na presente cláusula, em nada vinculam a A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., quanto às quantidades que efetivamente se vierem a mostrar necessárias na execução do contrato.

4. O Adjudicatário compromete-se a garantir o preço hora por instalação, caso seja necessário aumentar ou diminuir a carga horária ou o número de trabalhadores.

5. A A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A. informará o Adjudicatário, com antecedência mínima de 5 dias úteis, da necessidade de alteração da afetação de recursos humanos por instalação.

ANEXO II

Níveis de Serviço

A A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., pretende adquirir a prestação de de serviços de limpeza de acordo com os seguintes requisitos e níveis de serviço:

1) Lojas de Atendimento a Clientes

- Periodicidade: de 2ª a 6ª feira (dias úteis) entre as 18 horas e as 19 horas – horário indicativo, a ajustar com o responsável das lojas de atendimento
- Recursos:
 - I Trabalhador(a) de 2ª a 6ª feira meia hora por dia.
 - I Trabalhador(a) de 2ª a 6ª feira meia hora por semana.
 - Fornecimento de produtos e material de Limpeza
 - Colocação de consumíveis (papel higiénico, toalhetes, sabonete líquido e sacos do lixo)
- Serviços a executar:

No que respeita à periodicidade da realização das tarefas, devem ser consideradas a seguinte distribuição:

Tarefa	Periodicidade
Limpeza e desinfeção de pavimentos	Diária
Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias, espelhos e utensílios	Diária
Limpeza secretárias / cadeiras, acrílicos e maçanetas das portas	Diária
Limpeza do pavimento, banca e mesas da sala de refeições	Diária
Verificação e reposição de consumíveis	Diária
Separação de resíduos e encaminhamento para o ecoponto caso se trate de material reciclável	Diária
Limpeza das portas e dos vidros das montras	Semanal
Limpeza dos equipamentos e expositores	Semanal
Varrer e lavar o pátio exterior (porta de entrada)	Semanal
Limpeza paredes, armários e armaduras das lâmpadas	Mensal
Limpeza de azulejos	Mensal
Limpeza de janelas, portas e vidros interiores	Mensal

2) Sede (incluí loja de atendimento)

- Periodicidade: de 2ª a 6ª feira (dias úteis) entre as 18:30 horas e as 20:30 horas – horário indicativo, a ajustar com o responsável das lojas de atendimento
- Recursos:
 - 3 Trabalhador(a) de 2ª a 6ª feira duas horas por dia.
 - Fornecimento de produtos e material de Limpeza
 - Colocação de consumíveis (papel higiénico, toalhetes, sabonete líquido e sacos do lixo)

- Serviços a executar:
No que respeita à periodicidade da realização das tarefas, devem ser consideradas a seguinte distribuição:

Tarefa	Periodicidade
Limpeza e desinfeção de pavimentos	Diária
Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias, espelhos e utensílios	Diária
Limpeza secretárias / cadeiras, acrílicos e maçanetas das portas	Diária
Limpeza do pavimento, banca e mesas da sala de refeições	Diária
Verificação e reposição de consumíveis	Diária
Separação de resíduos e encaminhamento para o ecoponto caso se trate de material reciclável	Diária
Limpeza das portas e dos vidros das montras	Semanal
Varrer e lavar o pátio exterior (porta de entrada)	Semanal
Limpeza do frigorífico e micro-ondas da sala de refeições	Mensal
Limpeza paredes, armários e armaduras das lâmpadas	Mensal
Limpeza do terraço (varredura)	Mensal
Limpeza de azulejos	Mensal
Limpeza de espaço de arquivo e sótão	Mensal
Limpeza de janelas, portas e vidros interiores	Mensal

3) Centro Operacional Norte e Centro Operacional Nordeste

- Periodicidade: de 2ª a 6ª feira (dias úteis) entre as 18 horas e as 19 horas – horário indicativo, a ajustar com o responsável pela instalação.
- Recursos:
I Trabalhador(a) de 2ª a 6ª feira uma hora por dia.
Fornecimento de produtos e material de Limpeza
Colocação de consumíveis (papel higiénico, toalhetes, sabonete líquido e sacos do lixo)
- Serviços a executar:
No que respeita à periodicidade da realização das tarefas, devem ser consideradas a seguinte distribuição:

Tarefa	Periodicidade
Limpeza e desinfeção de pavimentos	Diária
Limpeza e desinfeção de balneários, das instalações sanitárias, espelhos e utensílios da casa de banho	Diária
Limpeza secretárias / cadeiras, acrílicos e maçanetas das portas	Diária
Limpeza do pavimento, banca e mesas da sala de refeições	Diária
Verificação e reposição de consumíveis	Diária
Separação de resíduos e encaminhamento para o ecoponto caso se trate de material reciclável	Diária
Varrer e lavar o pátio exterior	Semanal

Limpeza do frigorífico e micro-ondas da sala de refeições	Mensal
Limpeza paredes, armários e armaduras das lâmpadas	Mensal
Limpeza de azulejos	Mensal
Limpeza do pavimento dos armazéns	Mensal
Limpeza de janelas, portas e vidros interiores e exteriores	Mensal

4) Centro de Proximidade de Ponte de Lima e de Paredes de Coura

- Periodicidade: de 2ª a 6ª feira (dias úteis) entre as 18 horas e as 19 horas – horário indicativo, a ajustar com o responsável pela instalação.
- Recursos:
1 Trabalhador(a) de 2ª a 6ª feira meia hora por dia.
Fornecimento de produtos e material de Limpeza
Colocação de consumíveis (papel higiénico, toalhletes, sabonete líquido e sacos do lixo)
- Serviços a executar:
No que respeita à periodicidade da realização das tarefas, devem ser consideradas a seguinte distribuição:

Tarefa	Periodicidade
Limpeza e desinfeção de pavimentos	Diária
Limpeza e desinfeção de balneários, das instalações sanitárias, espelhos e utensílios da casa de banho	Diária
Limpeza secretárias / cadeiras, acrílicos e maçanetas das portas	Diária
Limpeza do pavimento, banca e mesas da sala de refeições	Diária
Verificação e reposição de consumíveis	Diária
Separação de resíduos e encaminhamento para o ecoponto caso se trate de material reciclável	Diária
Varrer e lavar o pátio e espaço exterior	Semanal
Limpeza do frigorífico e micro-ondas da sala de refeições	Mensal
Limpeza paredes, armários e armaduras das lâmpadas	Mensal
Limpeza de azulejos	Mensal
Limpeza do pavimento dos armazéns	Mensal
Limpeza de janelas, portas e vidros interiores e exteriores	Mensal

5) Centro Operacional Sul

- Periodicidade: de 2ª a 6ª feira (dias úteis) entre as 18 horas e as 19 horas – horário indicativo, a ajustar com o responsável pela instalação.
- Recursos:
2 Trabalhador(a) de 2ª a 6ª feira duas horas por dia.
Fornecimento de produtos e material de Limpeza
Colocação de consumíveis (papel higiénico, toalhletes, sabonete líquido e sacos do lixo)

- Serviços a executar:

No que respeita à periodicidade da realização das tarefas, devem ser consideradas a seguinte distribuição:

Tarefa	Periodicidade
Limpeza e desinfeção de pavimentos	Diária
Limpeza e desinfeção de balneários, das instalações sanitárias, espelhos e utensílios da casa de banho	Diária
Limpeza secretárias / cadeiras, acrílicos e maçanetas das portas	Diária
Limpeza do pavimento, banca e mesas da sala de refeições	Diária
Verificação e reposição de consumíveis	Diária
Separação de resíduos e encaminhamento para o ecoponto caso se trate de material reciclável	Diária
Varrer e lavar o pátio e espaço exterior	Semanal
Limpeza do frigorífico, placa de aquecimento e micro-ondas da sala de refeições	Mensal
Limpeza paredes, armários e armaduras das lâmpadas	Mensal
Limpeza de azulejos	Mensal
Limpeza do pavimento dos armazéns	Mensal
Limpeza de janelas, portas e vidro interiores e exteriores	Mensal

6) ETAR da Gemieira, ETAR de Freixo e ETAR de Queijada

- Periodicidade: quinzenal, em dias úteis entre as 8 horas e as 18 horas – horário indicativo, a ajustar com o responsável pela instalação.

- Recursos:

1 Trabalhador(a) com periodicidade quinzenal, em dias úteis, em horário a combinar com o responsável pela instalação.

Fornecimento de produtos e material de Limpeza

Colocação de consumíveis (papel higiénico, toalhetes, sabonete líquido e sacos do lixo).

- Serviços a executar:

No que respeita à periodicidade da realização das tarefas, devem ser consideradas a seguinte distribuição:

Tarefa	Periodicidade
WC (limpeza e desinfeção de toda a loiça sanitária, espelhos, chão, recolha do lixo)	Quinzenal
Janelas e Portas (limpeza de vidros e caixilharias)	Quinzenal
Limpeza e desinfeção de pavimentos interiores	Quinzenal
Sala/Área dos Quadros Elétricos (limpeza do chão e teias)	Quinzenal
Sala do gerador- (Limpeza de chão, limpeza do pó do gerador e	Quinzenal

7) Produtos e material de limpeza a fornecer pela empresa adjudicatária:

Consumíveis:

Sabonete líquido para as saboneteiras existentes;

Toalhetes de mãos;

Papel higiénico compacto de folha dupla ou papel higiénico rolo grande;

Sacos para o lixo;

Detergentes adequados para as diversas limpezas acima identificadas.

(deverá ser assegurada a quantidade e qualidade necessária de todos os consumíveis para o normal funcionamento dos serviços)

Material de apoio na execução dos serviços:

Todos os meios necessários para a realização dos serviços de limpeza mencionados, quer equipamentos mecânicos quer equipamentos elétricos, são da responsabilidade do adjudicatário.

Armazenamento de stocks e material de apoio à limpeza:

Só é permitido armazenar quantidades mínimas de consumíveis para assegurar o desempenho do trabalho no local, previsto para uma semana. No caso das ETAR, a reposição dos consumíveis deve ser assegurada para o mês completo.

Nas lojas de atendimento, apenas deverá ser armazenado uma vassoura, um balde com esfregona e um pano do pó. Nas restantes instalações poderão ser autorizados outros equipamentos, mediante a disponibilidade de espaço.

8) Condições mínimas para a prestação de serviços de limpeza:

É da responsabilidade da A.d.A.M - Águas do Alto Minho, S.A., o fornecimento de água, eletricidade e iluminação para a prestação de serviços de limpeza.